PROJETO DE LEI Nº 675/13

Dispõe sobre a utilização de materiais recicláveis e reciclados nas decorações de eventos públicos, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - As decorações de eventos públicos realizadas no âmbito do município de Salvador deverão ser confeccionadas por meio de materiais recicláveis e reciclados, na execução dos adereços que a compõe.

§1º – Para o cumprimento desta Norma se entende por material reciclado, os matérias oriundos do reaproveitamento de outros matérias, e recicláveis, os materiais a serem reaproveitados.

§2º - Entendem-se por decorações com materiais recicláveis e reciclados, as peças feitas de materiais como papelão, jornal, metal, CDs e DVDs, garrafa pet, entre outros.

Art.2º - Esta Norma se estende entre outras festas:

I – as festas de largo;
II – carnaval;
III – desfiles cíveis.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Norma correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Entre outras atribuições das cabíveis aos municípios, lhe é pertinente "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", segundo o art.23, inciso VI da Carta Magna.

A cada ano o número de hectares devastados é ainda maior comparado ao mesmo período do ano anterior, em função, dos anseios da indústria em geral. Com a degradação do meio ambiente a temperatura climática se eleva, por exemplo, acarretando inúmeros problemas. Logo, o principal objetivo desta Norma é despertar a consciência ambiental de cada cidadão, além de fomentar a geração de emprego e renda, principalmente para a população de baixa renda.

Toda e qualquer tipo de manifestação social, cível ou popular pode e deve estar inserida num contesto de preservação do meio em que se vive. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES